

## Lei n. 17, de 1970

Julio Roberto de Sant'Anna, Prefeito municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

### Artigo 1º-

Fica o Prefeito municipal de Indiaporã, autorizado a comprar um Volkswagen-sedan-novo, para uso exclusivo do senhor Prefeito municipal, a serviço do interesse do município.

### Artigo 2º-

Para o pagamento do preço do veículo, previsto no artigo 1º, fica o Prefeito municipal, autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou particular até a importância de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

### Parágrafo único:-

Como garantia da operação de crédito o veículo a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei Federal 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação e normas processuais adotadas pelo Decreto Lei 911, de 1º de outubro de 1969.

### Artigo 3º-

A cobertura das obrigações de pagamento do preço do veículo, correrá por conta de:

- a- abertura de crédito especial de CR\$ 12.870,00 (doze mil, oitocentos e setenta cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º, desta lei, e;
- b- anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente-



te, a saber:-

2- Gabinete do Prefeito

31 30 02- Serviços de Terceros . . . . . CR\$ 2.870,00

Artigo 4º-

Fica a Prefeitura municipal de Indiaporã sobre o total do empréstimo autorizado no artigo 2º, desta lei, a pagar de juros e encargos complementares até a importância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Artigo 5º-

A cobertura das despesas com a amortização do empréstimo incluindo os encargos complementares, correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Parágrafo único:-

Os orçamentos futuros do município, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei:

Artigo 6º-

A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos, poderão ser realizados mediante a aplicação da quota a que tiver direito o município, no "Imposto de Circulação de Mercadorias"

Artigo 7º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 8º-

Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 3 de agosto de 1970

   
 *Paula*

Registrada e publicada com especificações no lugar de costume na Prefeitura municipal, na data supra.

   
 *Paula*